

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 04.391512/0001-87, através da Secretaria Municipal de Saúde e pela Pregoeira designada pela Portaria nº de 05 de janeiro de 2021, torna público que, de acordo com autorização constante no Processo Administrativo 1287/2021 – Secretaria Municipal de Saúde, que fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o Nº 45/2021 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012, Decreto Municipal nº 79/2020, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, BASEANDO-SE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2017 E 79/2020 QUE NORTEARÃO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO GRANJEIRO XAVIER DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO , CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO**, de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital, INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia 17/08/2021. **LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, das 7h às 13h e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: semusa@coloradodoeste.ro.gov.br ou telefone (69) 9 9956-3118. Colorado do Oeste-RO, 03 de agosto de 2021.

Francisca Aparecida Pinheiro da Silva
Pregoeira

Protocolo DO9706

ENTIDADE DE UTILIDADES PÚBLICAS

IMPrensa Oficial Adendo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER

REPUBLICAÇÃO (POR ERRO MATERIAL) DA RESOLUÇÃO N. 148/2021/JUCER-TV PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EDIÇÃO Nº 133 DE 02/07/2021.

RESOLUÇÃO N. 148/2021/JUCER-TV

"Dispõe sobre a adoção do uso exclusivo do Registro Digital, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER."

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso II, do Art. 9º, do Regimento Interno da JUCER, e:

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa nº 81/2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, que dispõe, a critério de cada Junta Comercial, sobre a adoção do uso exclusivo do Registro Digital;

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa nº 82/2021, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, que institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não, deverão ser exclusivamente digitais, podendo ser produzidos ou lançados em plataformas eletrônicas, armazenadas ou não nos servidores das Juntas Comerciais;

CONSIDERANDO, a instrução da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

CONSIDERANDO, que a certificação digital confere aos documentos eletrônicos as garantias de autenticidade, integridade, segurança jurídica e restrição de acesso;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas, com o objetivo de proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados, sobretudo em ambiente eletrônico;

CONSIDERANDO, que o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, através do Ofício SEI nº 84.182/2021/ME, manifestou apoio a iniciativa de implementação da assinatura avançada por meio do Gov.Br, uma vez que atende as disposições da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, e garante que um número maior de usuários se valha da assinatura eletrônica para atos empresariais. A utilização dos selos de confiabilidade do Gov.br expande a utilização das assinaturas eletrônicas, já que, gratuitamente, o cidadão pode realizar e assinar documentos resultantes de suas interações com os órgãos públicos;

CONSIDERANDO, que a Procuradoria da JUCER, manifestou-se pela legalidade do projeto de resolução que dispõe sobre a adoção de uso exclusivo de Registro Digital, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, conforme o Parecer nº 67/2021/JUCER-PROC;

CONSIDERANDO, que o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, entende que a proposta de resolução deve garantir aos usuários do serviço a possibilidade de digitalização de documentos, porque tal medida foi regulamentada pelo DREI em decorrência da necessidade de possibilitar o envio de alguns documentos necessários de forma eletrônica, atendendo o princípio da presunção de boa-fé do usuário de serviço público, conforme o Ofício SEI nº 99.922/2021/ME;

CONSIDERANDO, que o uso exclusivo do Registro Digital é imprescindível para fomentar o deferimento automático e viabilizar a implementação do balcão único, ou seja, ações que visam reduzir significativamente o tempo de abertura de empresas no Estado, impactando positivamente na colocação do Estado de Rondônia no Ranking do tempo total de abertura de empresas nos estados e Distrito Federal, divulgado trimestralmente pelo Governo Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Adotar exclusivamente o Registro Digital, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, somente aceitará, para fins de autenticação dos instrumentos de escrituração e de arquivamento dos atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão singular e colegiada, que estejam eletronicamente assinados pelos seus signatários, na conformidade do Art. 3º.

Parágrafo único. Quando se tratar de publicações em jornais, aprovações governamentais, decisões ou determinações judiciais, documentos oriundos dos serviços notariais, bem como de qualquer outro documento exigido para registro, deverão ser apresentados:

- a) em arquivo eletrônico, devidamente identificado e assinado eletronicamente pelo emissor do documento;
- b) em arquivo eletrônico, inclusive imagem, com elementos que possibilitem a verificação da autenticidade pela internet sem a necessidade do pagamento de preços e independentemente de autenticação de usuário; ou
- c) quando em papel, inclusive os que forem assinados de próprio punho, digitalizados e apresentados com declaração de sua autenticidade assinada eletronicamente pelo requerente, sob sua responsabilidade pessoal.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, somente serão aceitas as seguintes formas de assinaturas eletrônicas:

- I- assinatura eletrônica avançada: que utiliza selos de confiabilidade prata ou ouro do "Gov.br".
- II- assinatura eletrônica qualificada: que utiliza certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. As assinaturas eletrônicas previstas nos incisos I e II, deste artigo, deverão ser assinadas exclusivamente através do Integrador Estadual Empresa Fácil RO.

Art. 4º Após a vigência desta Resolução, não serão mais aceitos os documentos e atos na forma física, exceto em casos de limitação ou indisponibilidade técnica do Integrador Estadual Empresa Fácil RO, previamente autorizado pelo Departamento de Registro do Comércio - DRC.

Parágrafo único. Os atos ou documentos apresentados antes da vigência desta Resolução, e que tenham sido objeto do lançamento de exigências, terão seus tramites preservados até a sua conclusão dentro do prazo previsto em lei, após este prazo estarão sujeitos ao pagamento de preço público e somente serão aceitos conforme previsto no Art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados

Sala das Sessões Plenárias, 13 de maio de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

José Alberto Anísio

Presidente/JUCER

Vogal - Conselho Regional de Administração de Rondônia - CRA/RO

(Assinado Eletronicamente)

Roger Francis Cardoso Ribeiro

Vice-Presidente/Jucer

Vogal - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Rondônia - FCDL

(Assinado Eletronicamente)

Silvia Oriani de Gracia Lima

Vogal Representante da Associação Comercial de Rondônia - ACR no Colegiado de Vogais/Jucer

(Assinado Eletronicamente)

Hudson Delgado Camurça Lima

Vogal Representante da Ordem dos advogados do Brasil - Seccional Rondônia - OAB/RO no Colegiado de Vogais/Jucer

(Assinado Eletronicamente)

Hélio Lins Ferreira

Vogal Representante da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO no Colegiado de Vogais/Jucer

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10802>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 03/08/2021, às 12:11

(Assinado Eletronicamente)

Fabiano Souza

Vogal Representante da União no Colegiado de Vogais/Jucer

(Assinado Eletronicamente)

Maria Regina Domingos

Vogal Representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia - CRC/RO no Colegiado de Vogais/Jucer

(Assinado Eletronicamente)

Nucimélia Conceição da Silva Ribeiro

Vogal Representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO/RO no Colegiado de Vogais/Jucer

(Assinado Eletronicamente)

Marcelo Estebanez Martins

Vogal - Representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia – FACER

(Assinado Eletronicamente)

Irene de Castro Almeida Calmon Sobral

Vogal Representante da Federação das Entidades Estaduais das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia – FEEMPI no Colegiado de Vogais/Jucer

Protocolo DO9710

AVULSOS

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 24ª REGIÃO/RO

DECLARAÇÃO - O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 24ª REGIAO RONDONIA, Inscrito no CNPJ 15.883.689/0001-17, localizada na Rua João Goulart, nº 2914, Sala 04 Galeria Sbarzi, São João Bosco, CEP: 76803756, cidade de Porto Velho – RO, declara para os devidos fins que em relação aos itens: 9 – não está em construção e não possui PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com ART quando em obras ou reformas com demolição; 10 - não se encontra em Unidade de Conservação (UC)/Amortecimento, APP, Área Verde, Equipamento Público ou Parecer de Liberação da UC quando o empreendimento localizar-se em seu interior ou na área de amortecimento; 11 - não se encontra em área de domínio do DER ou DNIT ou Autorização do DER ou DNIT no caso de situar-se em Rodovia Estadual ou Federal, respectivamente ou declaração de não localização; 12 - não se encontra em área de terras indígenas ou Parecer emitido pela FUNAI, no caso de empreendimentos localizados em áreas com ocupação indígena. Porto Velho – RO, 20 de julho de 2021. Econ. João Batista Teixeira de Aguiar - Presidente. CPF: nº485.379.777-72.

Protocolo DO9689

PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 24ª REGIAO RONDONIA, inscrita no CNPJ 15.883.689/0001-17, localizada na Rua João Goulart, nº 2914, Sala 04 Galeria Sbarzi, São João Bosco, CEP: 76803756, cidade de Porto Velho – RO, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, a LICENÇA AMBIENTAL POR DECLARAÇÃO, para a atividade Administração pública em geral. Porto Velho – RO, 20 de julho de 2021. Econ. João Batista Teixeira de Aguiar. Presidente. CPF: nº 485.379.777-72.

Protocolo DO9690

RESIDENCIAL OURO BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

RESIDENCIAL OURO BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - CNPJ: 29.721.000/0001-62, NIRE: 11200694889. ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. **DATA/HORA E LOCAL:** Aos 12 de Julho de 2021, às 14:00 horas, na sede da sociedade, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia à Avenida Marechal Rondon, nº 388, Sala 03, Letra C, Bairro Centro, CEP: 76.900-036. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406/2002, por estarem todos os sócios presentes, conforme assinatura ao final do presente instrumento. **PRESENTES:** Totalidade do capital social. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Perpétua Benitez Bernardi; Secretária: Danielle Cristina Debarba. **ORDEM DO DIA:** Consoante à cláusula 4ª do contrato social, os sócios resolvem reduzir o capital social no valor de R\$ 776.820,00 (setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais), nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de modo que, o capital social que atualmente é R\$ 1.177.000,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil reais), passará a ser de R\$ 400.180,00 (quatrocentos mil, cento e oitenta reais). Dessa forma, declara ainda que, conforme disposto no artigo 1.084 do Código Civil, que a redução do capital social será realizada restituindo-se dos valores das quotas dos sócios **Yoshio Freire Kataoka e Perpétua Benitez Bernardi** que neste ato retiram-se da sociedade. Após exame e discussão da matéria, os sócios por unanimidade e sem reservas ou quaisquer restrições, aprovam a redução do capital social por este se apresentar excessivo em relação ao objeto da sociedade. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios presentes. **Perpétua Benitez Bernardi** - Presidente; **Danielle Cristina Debarba** – Secretária; **Yoshio Freire Kataoka** – Sócio.

Protocolo DO9691